



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

NOTA TÉCNICA

***Licitante classificada, pelo menor preço, em 1º Lugar, do Edital de Pregão Eletrônico nº. 11/2016
Empresa FC MULTISERVICE LTDA.***

INTRODUÇÃO

A presente nota tem por escopo proceder à verificação, avaliação, adequação e conformidade da qualificação técnica dos instrumentos que integram a documentação de habilitação, que acompanha a proposta de preços encaminhada pela empresa ***FC MULTISERVICE LTDA***, primeira colocada no certame licitatório promovido por este FNDE, do Pregão Eletrônico nº. 11/2016.

Versa a Lei do Pregão¹ que na fase externa do certame² serão observadas regras preestabelecidas, dentre as quais o conjunto de especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade **definidos no edital**³, bem como com a comprovação de que a empresa classificada, no critério do menor preço ofertado por lance, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e **qualificações técnicas** e econômico-financeira⁴. Somente depois de verificado o preenchimento das exigências fixadas no edital é que se poderá declarar a empresa que efetivamente venceu o certame licitatório⁵.

O Decreto Federal⁶ que regulamentou o tipo eletrônico da modalidade de pregão, determinou que para o julgamento das propostas deverão ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, **as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital**⁷. Dispõe, ainda, a exemplo do art. 3º da Lei nº. 8.666/93, a obrigatoriedade da observância dos princípios

¹ Lei nº. 10.520, de 17/05/2002.

² Art 4º. *Caput.*

³ Inciso X.

⁴ Inciso XIII.

⁵ Inciso XV.

⁶ Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.

⁷ - art. 2º. §2º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

licitatórios⁸ dentre os quais, para esta fase do certame, destacam-se: **o da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da impessoalidade, da igualdade**; e os correlatos: **razoabilidade, competitividade e proporcionalidade**.

Nesta esteira, na consolidação do julgamento técnico o pregoeiro conta com o apoio dos Servidores Técnicos do FNDE, para proceder à avaliação da qualificação técnica. Tais avaliações e interpretações das regras editalícias têm como foco a ampliação da disputa, sem que tal processamento venha a comprometer⁹: **(a) o interesse da administração** (princípio da persecução do interesse público e da sobreposição deste sobre o interesse privado, sob o manto da razoabilidade e da proporcionalidade); **(b) o interesse dos particulares** (princípio da isonomia, em que a regra de avaliação e julgamento é aplicável e aplicada a todos indistintamente, com o balizamento feito pelo princípio da impessoalidade); e **(c) a finalidade e a segurança da contratação** (princípios da eficácia, da eficiência e da economicidade).

O parecer que ora se constrói na forma de Nota Técnica encontra assento na aplicação subsidiária da Lei do Processo Administrativo¹⁰, que determina que as decisões administrativas devem ser motivadas de forma explícita, clara e fundamentadas em pareceres, informações, decisões ou propostas¹¹ que serão parte integrante do julgamento proferido pela autoridade competente¹², a quem competirá acolher, no todo ou em parte, de forma justificada a presente **NOTA TÉCNICA**.

É, portanto, na estrita observância dos elementos aqui colacionados que a Equipe de Servidores Técnicos deste FNDE procede à manifestação quanto à aderência da documentação de habilitação - capítulo qualificação técnica - encaminhada a esta Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica - CGINF, pelo Pregoeiro por intermédio da Coordenação-Geral de Mercado, Qualidade e Compras - CGCOM.

⁸ - art. 5º, *caput*, Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.

⁹ - Art. 5º, parágrafo único, Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.

¹⁰ - Lei nº. 9.784, de 29/01/1999.

¹¹ - art. 50, §1º c.c §3º.

¹² - art.s 47 a 49.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE tornou público o certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº 11/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.000261/2015-22, cuja sessão foi efetivamente realizada no dia 11 de julho de 2016, depois de superadas todas as questões afetas à área de compras e de responsabilidade do Sr. Pregoeiro desta Autarquia Federal.
2. Cuidou, então, a Empresa FC Multiservice, classificada em 1º lugar no certame licitatório, de encaminhar toda a documentação que considerou ser suficiente e necessária para a comprovação de suas capacidades: jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica. Uma vez autuada a documentação pela Área de Compras deste FNDE, vieram os referidos autos a esta Coordenação-Geral a fim de que seja emitido parecer acerca da adequabilidade e da conformidade da documentação de qualificação técnica à luz e dos termos do instrumento convocatório.
3. É nesse contexto que esta Coordenação-Geral passa a analisar o(s) atestado(s) de capacidade técnica, a(s) declaração(ões) e demais documentos encaminhados pela empresa **FC MULTISERVICE LTDA - CNPJ 09.602.208/0001-55**.

DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM SEDE DE HABILITAÇÃO

4. Segundo o edital e em conformidade com **item 6.1.4.**, para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado:

6.1.4.1. Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Pregão);

6.1.4.1.1. No caso de a licitante possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-DF, previamente à contratação, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

presente licitação, de acordo com o disposto no Inciso I do Art. 30 da Lei nº 8.666/93.

6.1.4.2. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica-operacional, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado obra ou serviço de engenharia elétrica que envolva a instalação de equipamentos similares ao objeto com potência igual ou superior a 200 kVA

6.1.4.3. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica de profissional de nível superior com formação em engenharia elétrica, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região onde os serviços foram executados.

6.1.4.3.1. O Atestado deverá estar acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT e demonstrar a capacidade do profissional na execução de serviço compatível com o objeto desta licitação.

DOS CRITÉRIOS NORTEADORES DA ANÁLISE TÉCNICA PARA FINS DE ACEITAÇÃO / HABILITAÇÃO

5. A análise desta Coordenação-Geral para fins de Aceitação e Habilitação da proposta apresentada pela empresa FC MULTISERVICE LTDA no certame nº 11/2016 tem por objetivo verificar **a conformidade dos documentos eminentemente técnicos, os quais deverão ser apresentados dentro dos requisitos e condições editalícias.**
6. O objeto desta análise são os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA e DECLARAÇÕES encaminhadas pela empresa licitante.
 - 6.1. A demonstração ou comprovação consistirá na **aptidão da licitante para prestação de serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação, em edificações não residenciais e com o fornecimento de todo o material de reposição**, ou seja, de que a Empresa:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

6.1.1. Para fins de mensuração objetiva do disposto no subitem anterior, entende-se como “natureza e vulto compatível” **obra ou serviço de engenharia elétrica que envolva a instalação de equipamentos similares ao objeto com potência igual ou superior a 200 kVA.**

DOS ELEMENTOS E INSTRUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA APRESENTADOS PELA EMPRESA FC MULTISERVICE LTDA

7. Em atendimento à regra editalícia (item 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1) comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada a licitante, ou no caso de a licitante possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-DF, previamente à contratação, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com o disposto no Inciso I do Art. 30 da Lei nº 8.666/93, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Pregão, observando os termos do Edital, a Licitante protocolou a seguinte declaração.
 - 7.1. Declaração, datada e assinada por seu Diretor Comercial, na qual se compromete a apresentar previamente a contratação, documento comprovante de Visto no CREA-DF, em plena validade, em razão de ter o registro no CREA-GO.
8. Em atendimento à regra editalícia (item 6.1.4.3 e 6.1.4.3.1) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica de profissional de nível superior com formação em engenharia elétrica, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região onde os serviços foram executados e o atestado deverá estar acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT e demonstrar a capacidade do profissional na execução de serviço compatível com o objeto desta licitação, observando os termos do Edital, bem como o item 15.4.4.2 Registro do Responsável Técnico junto ao CREA, na localidade da sede da Contratante, ou seu visto para desempenho da atividade profissional na localidade da sede, de acordo com Termo de Referência, a Licitante protocolou a seguinte certidão.
 - 8.1. Certidão de Acervo Técnico – CAT com registro de atestado 1020160000057, emitido pelo CREA-GO, que certifica, em cumprimento ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

dispositivo na Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA, que consta dos assentamentos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA/GO, o Acervo Técnico do profissional MARCOS VENICIO VIEIRA.

- 8.2. Cópia da Carteira de Identidade Profissional registrada no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia do profissional MARCOS VENICIO VIEIRA.
- 8.3. Em relação ao item 15.4.4.2 do Termo de Referência, a Licitante não apresentou o Registro do Responsável Técnico junto ao CREA, da localidade da licitante, ou seu visto para desempenho de atividade ou seu visto para desempenho da atividade profissional na localidade da sede. Todavia, esta comprovação deverá ser feita no momento da assinatura do Contrato, conforme item 15.4.4.

DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS PELA EMPRESA FC MULTISERVICE LTDA

9. Em atendimento à regra editalícia da comprovação da qualificação técnica por meio dos Atestados de Capacidade, a Licitante protocolou atestados fornecidos pelas seguintes Empresas/Instituições: **Nilo Supermercado; Pérola Distribuição e Logística LTDA; EIC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A (LINEA); FBM INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA; UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A; CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA.**
 - 9.1. Os Atestados fornecidos pelas empresas **Nilo Supermercado; EIC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A (LINEA); FBM INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA; UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A e CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA** não foram computados em razão de não apresentarem serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado .
10. **DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO ATESTADO EMITIDO PELA PEROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.**
 - 10.1. Sobre o atestado que se refere à:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

Fornecimento, Instalação e Locação de serviços de vigilância eletrônica através da instalação de CFTV com transmissão IP e Analógica para monitoramento eletrônico, instalação de alarmes contra incêndio controle de acesso biométrico, por senha, leitor de cartões e catracas. Assessoria, elaboração de projeto em Infraestrutura de TI e instalação e manutenção de cabeamento estruturado, envolvendo pontos lógicos, elétricos, enlaces de Fibra Óptica, Nobreak, Estabilizador e Quadro Elétricos.

10.1.1. Da demonstração ou comprovação de aptidão da licitante para desempenho de serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado, a Empresa **demonstrou** baseado nas seguintes considerações:

10.1.1.1. Para fins de mensuração objetiva do disposto no subitem anterior, entende-se como “natureza e vulto compatível” obra ou serviço de engenharia elétrica que envolva a instalação de equipamentos similares ao objeto com potência igual ou superior a 200 kVA, conforme item 15.3.1.1.1 e 15.3.2, do Termo de Referência.

10.1.1.1.1. Por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado 1020160000057, O CREA-GO certifica a execução do objeto com a instalação de 1 Estabilizador trifásico entrada 380v e saída 380v, de 200kva, em conformidade com o item 6.1.4.2 do Edital.

CONCLUSÃO

11. A Empresa **FC MULTISERVICE LTDA** comprovou por meio do atestado apresentado pela empresa Pérola Distribuição e Logística LTDA, capacidade técnica e operacional para a execução de obra ou serviço de engenharia elétrica envolvendo equipamento similar ao objeto da contratação, conforme item 6.1.4.2 do Edital.
12. Ressaltamos, porém, que a empresa **FC MULTISERVICE LTDA**, em conformidade com o Edital, previamente a contratação, precisa apresentar registro ou visto do CREA-DF, conforme item 6.1.4.1.1 do Edital, bem como comprovar o registro do Responsável Técnico junto ao CREA-DF,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

ou seu visto para desempenho de atividade profissional, conforme item 15.4.4.2 do Termo de Referência.

13. Por fim, conclui-se que pelos documentos e informações ao que se obteve acesso, referentes aos atestados fornecidos para este processo pela empresa licitante, permitem a esta Coordenação-Geral entender que **a Empresa FC MULTISERVICE LTDA demonstrou qualificação técnica e capacidade operativa para execução dos serviços em licitação do FNDE**, opinando, portanto, pelo atendimento das condições e exigências editalícias, sob a ótica da Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica e dentro de suas competências, preenchendo os requisitos do Edital e respectivo Termo de Referência.

Brasília, 15 de julho de 2016.

RAPHAEL ZERLOTTINI DOS REIS
Analista em Tecnologia da Informação

DAVI GABRIEL FERNANDES GONÇALVES
Técnico em Financiamento e Execução de Projetos Educacionais

De acordo,

GUILHERME FERNANDES MENEGAZZO
Coordenador-Geral de Infraestrutura Tecnológica - CGINF